



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 011 /04

**Autoriza a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Psicanálise, com área de concentração em Pesquisa e Clínica em Psicanálise, curso de Mestrado.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto, com base no Processo nº 12321/97, aprovou e eu promulgo a seguinte DELIBERAÇÃO:

**Art 1º** - Fica autorizada a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Psicanálise, com área de concentração em Pesquisa e Clínica em Psicanálise, curso de Mestrado.

**Art 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Psicanálise obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

**Art 3º** - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Psicanálise obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

**Art 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas Deliberação nº 048/00 e as disposições em contrário.

UERJ, em 22 de janeiro de 2004.

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA**  
**REITOR**



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE  
(MESTRADO)

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA, SUAS FINALIDADES E DIRETRIZES  
GERAIS

CAPÍTULO I: DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E SUA ÁREA DE  
CONCENTRAÇÃO.

**Art. 1º.** - O Programa de Pós-Graduação em Psicanálise (PGPSA) curso de Mestrado caracteriza-se como um núcleo acadêmico de pesquisa de alto nível destinado à formação de pesquisadores e docentes de ensino superior neste campo do saber.

**Art. 2º.** - O Programa tem como Área de Concentração *Pesquisa e Clínica em Psicanálise*, destacando-se as atividades de *pesquisa*, para cuja execução pressupõe-se uma definição metodológica rigorosa, e o lugar da *clínica* como lugar de produção teórica em Psicanálise.

CAPÍTULO II: DAS FINALIDADES DO PROGRAMA.

**Art. 3º.** - São finalidades do Programa:

- a) formar docentes de ensino superior e pesquisadores na área da Psicanálise, rigorosamente qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e de ensino superior, atendendo a demanda crescente, identificada nessa área, de formação de docentes e pesquisadores de comprovada competência nesta área.
- b) estabelecer e manter intercâmbio com a comunidade científica, integrada por outros Programas, de mesma área ou de áreas afins, por outras unidades acadêmicas de pesquisa, por instituições não universitárias de pesquisa que desenvolvem suas atividades no campo da Psicanálise, de forma a manter aberto o debate intra e interdisciplinar necessário ao avanço do conhecimento e tendo na Universidade um lugar que desempenha relevante função nesse debate.



- c) produzir conhecimento na sua área de concentração e fazê-lo divulgar no interior da comunidade científica – tanto na própria área do conhecimento quanto em domínios conexos – através da publicação escrita ou de comunicações orais em eventos científicos, edições videográficas, por meio de recursos de informática, etc.
- d) tomar como tema-objeto de pesquisa questões relevantes do campo da Psicanálise, questões que venham exigindo atenção por parte dos pesquisadores deste campo de modo a possibilitar a produção de saber necessária ao seu avanço e às suas possíveis soluções;
- e) procurar associar, na medida do possível, as questões-objeto de pesquisa com problemas socialmente relevantes, fazendo com que a produção e o avanço obtidos através das atividades de pesquisa retornem ao corpo social concreto interessado nessas questões, priorizando sempre o campo da psicanálise. Desse modo, o conhecimento produzido poderá vir a ser utilizado por aqueles a quem cabe a elaboração e a implementação de iniciativas de intervenções concretas no campo considerado.
- f) fornecer a seus discentes todos os meios a seu alcance para que realizem seu plano de trabalho e projeto de pesquisa, tal como aceito no momento da entrada do discente no Programa. Assim, a área de concentração do Programa (*Pesquisa e Clínica em Psicanálise*) consolida-se num elenco de disciplinas, obrigatórias e eletivas, e de atividades de estudo cujo objetivo principal é sempre o de favorecer a realização do plano de trabalho do discente, evitando-se o cumprimento de créditos desvinculados do interesse de cada discente em sua área de estudo.

### CAPÍTULO III: DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

**Art. 4º** – As Finalidades do Programa de Pós-Graduação em Psicanálise, no curso de Mestrado, com Área de Concentração em Pesquisa e Clínica em Psicanálise, formuladas nas seis alíneas do Artigo 3º do Capítulo II, imediatamente supra, deverão, no processo de seu cumprimento, para o qual todos os esforços do Corpo Docente e da Coordenação serão envidados, submeter-se às diretrizes doutrinárias – teóricas, clínicas, éticas e metodológicas – decorrentes do pensamento de Sigmund Freud, fundador da Psicanálise e inaugurador deste novo campo de conhecimento entre as Ciências, e da orientação derivada do ensino que Jacques Lacan, ao retomar a obra de Freud, empreendeu, a fim de restituir o seu rigor. Nesse sentido, o Programa propõe-se a desenvolver o ensino da psicanálise na universidade para aprofundar, neste contexto, as suas conexões com outros saberes.



## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I: DA INSERÇÃO DO PROGRAMA NA UNIDADE ACADÊMICA

**Art. 5º.** - O Programa terá como unidade acadêmica executora o Instituto de Psicologia (IP), do Centro de Educação e Humanidades (CEH) da UERJ, inserindo-se no Departamento de Psicologia Clínica desse Instituto.

§ 1º. - A inserção do Programa no Departamento de Psicologia Clínica, mencionada no *caput* do presente artigo, implica em que as decisões de caráter geral, seguindo os procedimentos acadêmico-administrativos vigentes na Universidade, sejam encaminhadas através do Colegiado desse Departamento. Este também referenda a nomeação do Coordenador e do Coordenador Adjunto, eleitos pelo Colegiado do Programa, mantendo-se contudo a autonomia do Programa no que concerne as decisões exclusivamente relacionadas com as atividades de Pós-Graduação e com as verbas obtidas para o Programa. Outrossim implica que o Programa poderá contar com a colaboração de Psicólogos do Departamento visando sua participação nas atividades de pesquisa do Mestrado.

§ 2º. - A gerência financeira far-se-á através dos órgãos competentes da UERJ.

#### CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.

**Art. 6º.** - O Programa será coordenado pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador. O Colegiado será composto por:

- I - Um Coordenador
- II - Coordenador Adjunto
- III - O Corpo Docente
- IV - Um Representante do Corpo Discente

§ 1º. - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão obrigatoriamente professores do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º. - A escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto será feita por eleição direta, por colégio eleitoral constituído pelo Colegiado do Programa, cada membro tendo direito a um voto, sempre em acordo com os critérios dispostos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) acerca da matéria, sendo eleitos os candidatos por maioria simples.

§ 3º. - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos, sendo permitida uma só reeleição imediata para novo período de dois anos no mesmo cargo.



§ 4º. - O mandato do representante do corpo discente será de um ano, não sendo permitida a reeleição.

**Art.7º** - São atribuições globais do Colegiado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as presentes normas regulamentares;
- b) Representar o Programa, de modo integrado, dentro e fora do Instituto de Psicologia, da UERJ, do universo acadêmico e do País;
- c) Responder pela e supervisionar a qualidade acadêmico-científica, o desempenho dos corpos docente e discente, e a produção científica do Programa como um todo;
- d) Decidir, em última instância, sobre situações docentes e discentes, acadêmicas ou administrativas, inclusive no que tange à atribuição de Bolsas de Estudo aos discentes, previstas ou não no presente Regulamento pela constituição de comissão específica;
- e) Deliberar sobre propostas de ingresso no Corpo Docente do Programa a partir de Relatório de cada caso, apresentado por membro docente do Colegiado.

**Art. 8º.** - São atribuições específicas e respectivas do Coordenador e do Coordenador Adjunto:

I - Do Coordenador:

- a) Coordenar o Programa, em todos os seus níveis e modalidades de atividade;
- b) Coordenar e responder por todas as atividades do próprio Colegiado do qual é Coordenador;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- d) Garantir o ritmo, o volume e a qualidade de produção científica dos corpos docente e discente do Programa, respeitadas as variações respectivas nos níveis de exigência estabelecidos para cada um desses corpos, fazendo com que essa produção seja divulgada através de veículos de comunicação científica adequados (revistas, periódicos, outras publicações ou outras modalidades de comunicação), mantendo um ou mais desses veículos sob a responsabilidade editorial do próprio Programa;
- e) Coordenar, de modo específico, todas atividades do Programa, em sua dimensão acadêmica, ou seja, supervisionar as suas atividades docentes e discentes, a consolidação das linhas de pesquisa existentes, a adequação dos projetos a essas linhas, garantindo condições para que os projetos aceitos encontrem condições adequadas para sua realização, manter o rigor e o alto nível do trabalho acadêmico no Programa, etc.

II - Do Coordenador Adjunto:

- a) Substituir o Coordenador, em caráter interino e imediato, e em todas as suas atribuições, em caso de vacância ou ausência circunstancial deste;



- b) Acompanhar, de perto, a composição, titulação e produção acadêmica do corpo docente fornecendo Relatórios ao Colegiado quando se apresentarem questões específicas;
- c) Supervisionar, em consonância com a Coordenação, o intercâmbio acadêmico com outros Cursos de Pós-Graduação da UERJ e de outras instituições de ensino, no que tange à validação de créditos de alunos que freqüentarem disciplinas em outros Cursos e alunos de outros Cursos que freqüentarem disciplinas no Programa;
- d) Manter abertos, em consonância com a Coordenação, canais eficientes para o debate científico entre o Programa e outros Programas de pós-graduação e pesquisa, outras unidades acadêmicas (da UERJ e de outras Universidades brasileiras e estrangeiras) de pesquisa, órgãos de fomento federais e estaduais, instituições nacionais e estrangeiras não-universitárias de pesquisa etc., através de simpósios, encontros, congressos, enfim, eventos científicos com este fim.

### **CAPÍTULO III: DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.**

**Art. 9º.** - O Programa contará com uma Secretaria.

**Parágrafo único:** Esta Secretaria responderá pelo registro e controle acadêmico e administrativo do Programa, e desenvolverá as atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Programa.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE.**

**Art. 10** - O Programa será ministrado preferencialmente por professores da área de Psicanálise integrantes do quadro permanente e efetivo da UERJ, com titulação de Doutor.

**Parágrafo único:** Admitir-se-á a participação, no corpo docente, de Professores Participantes e de Professores/Pesquisadores visitantes ou colaboradores, em função das necessidades e interesses do Programa.

**Art. 11** - O Corpo Docente responderá por:

- a) Ministras as disciplinas do Programa;
- b) Planejar o Estudo Individual dos orientandos;



- c) Orientar dissertações, em função de seus interesses de pesquisa e dos critérios do Coordenador e do Colegiado do Programa, tendo cada orientador um número variável de orientandos em função de sua disponibilidade, não podendo este número ser superior a 5 (cinco) orientandos simultaneamente para os Professores Permanentes de 40 horas e 2 (dois) para os Professores com menos de 40 horas;
- d) Participar em Bancas de Concurso de docentes e de Seleção de discentes, de exame de dissertações ou teses, em Conselho Editorial de publicações do Programa e em Comissões extraordinárias para a realização de eventos científicos do Programa;
- e) Publicar com qualidade, incrementando permanentemente a produção científica;
- f) Participar na elaboração e na discussão permanente das metas do Programa e da avaliação de seu desempenho.

**Art. 12** - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito por parte do Curso e considerando a importância da adequação do Corpo Docente às Finalidades do Programa (**Art. 3º**, acima), serão estabelecidos, para o ingresso e manutenção de professores no Corpo Docente e no Quadro de Professores Participantes e Professores/Pesquisadores Visitantes/Colaboradores, dependendo, cada decisão, de aprovação do Colegiado, os seguintes critérios:

- a) Titulação mínima de Doutor ou equivalente;
- b) Disposição de participação na condução de disciplina existente no currículo do Programa ou de nova disciplina cuja proposta de inclusão tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa;
- c) Reconhecimento de trabalho prévio na área de concentração e no campo específico do Programa, seja especificamente no campo da Psicanálise, seja em domínios conexos quando será rigorosamente exigida uma significativa contribuição ao campo da Psicanálise;
- d) Envolvimento em, ou apresentação de Projeto vinculado à Linha de Pesquisa do Programa;
- e) Produção científica significativa nos últimos cinco anos: publicação de artigos em periódicos com corpo editorial, livros, capítulos de livros; publicação de trabalhos completos e resumos em Anais de Congressos Científicos.

**Parágrafo único:** A admissão de novos docentes no Programa deverá sempre obedecer ao seguinte procedimento: os candidatos deverão apresentar os documentos que satisfaçam às exigências acima ao Colegiado, que os analisará, cabendo-lhe a decisão final sobre o pedido de admissão dos docentes/pesquisadores candidatos.



## CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE

**Art. 13** - O PGPSA destina-se a portadores de diploma de nível superior de Psicologia ou áreas afins, com duração plena, outorgado por instituição oficial ou reconhecida, segundo as normas federais vigentes.

§ 1º. - Os diplomas outorgados por instituição estrangeira deverão ser revalidados de acordo com as normas federais existentes.

§ 2º. - A caracterização da categoria de *área afim*, utilizada no *caput* deste artigo, será feita, em cada caso, pelo Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO III: DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 14** - Anualmente o Colegiado estipulará o número de vagas do Programa que será divulgado mediante Edital que regulamenta a Seleção.

**Art. 15** - O Colegiado designará Comissão de Seleção para condução do processo de seleção que consistirá em:

- a) Exame do Plano de Trabalho que contenha o Projeto Preliminar de Pesquisa, apresentado pelo candidato;
- b) Análise do *curriculum vitae* do candidato;
- c) Prova de proficiência em uma língua estrangeira, que poderá ser o francês ou uma segunda língua, indicada pela Comissão de Seleção a cada processo anual de seleção, e que deverá constar do Edital de seleção na ocasião de sua publicação;
- d) Prova de proficiência em língua portuguesa, consistindo na produção livre de texto escrito sobre tema da área, a ser definido ao longo do processo de seleção;
- e) Entrevista com um ou mais docentes do Programa, a critério da Comissão de Seleção.

§ 1º. - A prova de proficiência em língua estrangeira não implicará em reprovação imediata na seleção, podendo o candidato não imediatamente aprovado submeter-se novamente a ela até 12 (doze) meses após seu ingresso no Programa.

§ 2º. - Está vetado ao candidato qualquer solicitação de revisão de provas no processo de seleção, não sendo possível qualquer recurso quanto ao resultado final da seleção.

**Art. 16** - A inscrição para seleção será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:



- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de graduação plena em Psicologia ou *área* afim;
- c) cópia do histórico escolar de graduação;
- d) *Curriculum Vitæ*;
- e) 2 fotografias 3 x 4;
- f) cópia da carteira de identidade ou equivalente;
- g) cópia do CIC;
- h) Plano de Trabalho contendo o Projeto Preliminar de Pesquisa.

**Parágrafo único:** Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com os originais no ato da inscrição.

**Art. 17** - Concluído o processo de seleção para ingresso no período letivo imediatamente subsequente, será feita uma classificação dos candidatos selecionados em função de seu Plano de Trabalho, *Curriculum Vitæ* e entrevista. Caberá ao Colegiado, através de comissão específica anualmente instituída, decidir anualmente sobre a atribuição de Bolsas de Estudo, se houver.

#### CAPÍTULO IV: DA MATRÍCULA

**Art. 18** - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela Coordenação do Programa que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários à sua efetivação, respeitadas as normas da Universidade sobre a matéria.

**Parágrafo único:** Os candidatos que não efetivarem a matrícula no prazo previsto perderão automaticamente, sem possibilidade de recurso, o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir

**Art. 19** - O aluno matriculado em qualquer disciplina ou atividade em determinado período letivo poderá solicitar seu cancelamento desde que não tenha sido ainda ministrada mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese poderá o aluno interromper uma disciplina sem cancelamento. Seu abandono será considerado como reprovação.

**Art. 20** - O mestrando poderá realizar atividades e validar créditos de disciplinas fora do Programa, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único:** Em qualquer hipótese, só serão aceitos créditos de Cursos realizados há, no máximo, quatro anos.

**Art. 21** - A participação e validação de créditos em disciplinas do Programa de alunos matriculados em outros Cursos dependerão da aprovação do Professor da disciplina, em consonância com a Coordenação do Programa.



## CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 22** – Para integralização do PGPSA o aluno deverá completar um mínimo de 20 (vinte) créditos, assim distribuídos:

- 8 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias;
- 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas, sendo o mínimo de 8 (oito) créditos cumpridos dentro do Programa e 4 (quatro) podendo ser cumpridos fora do Programa.

**Parágrafo único:** As disciplinas cursadas fora do Programa, com a concordância do Orientador, deverão ser previamente aprovadas pela Coordenação, após consulta ao Colegiado.

**Art. 23** - Para fins de integralização, o Programa terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 30 (trinta) meses, podendo este prazo ser estendido por mais um período de 6 (seis) meses, considerada justificativa por parte do aluno e seu orientador, aprovada pela Coordenação, não podendo, em hipótese alguma, este prazo ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. - os prazos mencionados no *caput* do presente artigo serão computados a partir da data de matrícula até a entrega da versão final da dissertação à Coordenação do Programa.

§ 2º. - será desligado do Programa o aluno que exceder o prazo máximo indicado no *caput* do presente artigo.

**Art. 24** - O mestrando poderá solicitar à Coordenação o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo único:** O período de trancamento da matrícula não será considerado para fins de cômputo dos prazos globais de integralização, mas deverá ser objeto de estudo do Colegiado que decidirá sobre sua excepcionalidade.

## CAPÍTULO VI: DO REGIME DE CRÉDITO.

**Art. 25** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

§ 1º. - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula ou a qualquer atividade acadêmica regular, incluindo seminários e pesquisa.

§ 2º. - A dissertação não conferirá crédito



**Art. 26** - O aluno cumprirá todo o Programa sob o regime em vigor na ocasião da sua matrícula.

**Parágrafo único:** Em caso de reabertura de matrícula trancada, o aluno deverá ajustar-se ao Regimento do Programa em vigor na ocasião da reabertura.

## **CAPÍTULO VII: DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO**

**Art. 27-** A avaliação do rendimento acadêmico será um processo permanente a cargo dos docentes do Programa, de forma individual e coletiva.

**Art. 28-** O rendimento acadêmico será expresso por notas, e fará jus aos créditos o aluno que tiver média mínima de 7 (sete), na disciplina.

**Art. 29-** Caberá uma única reprovação por disciplina ou atividade, e no máximo três reprovações no conjunto de disciplinas ou atividades, implicando uma segunda reprovação na mesma disciplina ou atividade, ou mais de três reprovações no conjunto de disciplinas ou atividades o desligamento do Programa.

## **CAPÍTULO VIII: DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE DISSERTAÇÕES**

**Art. 30** - A prática da orientação é uma atividade acadêmica da competência dos docentes permanentes do Programa, sendo o número máximo de cinco orientandos por docentes.

**Parágrafo único:** A orientação poderá ser exercida por docentes visitantes e por docentes não-integrantes do quadro permanente do Programa, em casos excepcionais, a critério da Coordenação do Programa, não podendo exceder de dois o número de orientandos por orientador.

**Art. 31-** A admissão de um mestrando ao Programa pressuporá que ele já esteja, obrigatoriamente, desde o seu ingresso, sob a orientação de um docente, não sendo permitida a condição em que um mestrando ingresse no Programa sem orientador.

**Art. 32-** Em casos excepcionais, a Coordenação decidirá sobre a mudança de Orientador, levando em conta a possibilidade de outro Professor aceitar, previamente, acompanhar o aluno até a defesa da dissertação.



## CAPÍTULO IX: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 33** - Cumpridos todos os créditos em disciplinas obrigatórias e 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas eletivas, em, no máximo, dois períodos letivos, e tendo sido aprovado na prova de proficiência em línguas, o mestrando submeter-se-á a Exame de Qualificação de seu Projeto de Dissertação, como condição para continuar no Programa.

**Parágrafo único:** O aluno que não tiver cumprido os pré-requisitos para o Exame de Qualificação no prazo pré-estabelecido será desligado do Programa. Casos excepcionais deverão ser julgados pelo Colegiado do Programa, ouvido o Orientador.

**Art. 34** - O Exame de Qualificação constará de apresentação e defesa, a uma Banca de Qualificação, do Projeto de Dissertação, incluindo a indicação do ponto em que o mestrando se encontra no desenvolvimento de sua pesquisa e da elaboração de sua dissertação, as condições de realizá-la nos prazos permitidos e a qualidade acadêmica do trabalho.

§ 1º. - A Banca de Qualificação será composta de três professores, sendo um o Orientador do mestrando, mais dois docentes do quadro permanente do Programa.

§ 2º. - Um dos docentes do quadro permanente do Programa poderá ser substituído por um professor de fora do Programa, a critério do Orientador, em consonância com a Coordenação.

**Art. 35** - O Exame de Qualificação não conferirá crédito nem conceito, mas atribuirá ao mestrando um dos três resultados seguintes:

- a) Qualificado
- b) Qualificável com indicação de reformulação
- c) Reprovado

§ 1º. - O resultado indicado na alínea "b" implica em que o aluno proceda ao cumprimento das exigências feitas pela Banca de Qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova avaliação feita pela mesma Banca.

§ 2º. - O resultado indicado na alínea "c" implica na exclusão do mestrando do Programa, podendo o aluno entrar com recurso junto à Coordenação que deliberará em conjunto com a Banca sobre a procedência e pertinência do recurso. Caso aceito o recurso, será decidida nova data para outro Exame.

## CAPÍTULO X: DA ENTREGA, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 36** - O mestrando poderá solicitar Defesa de Dissertação à Coordenação do Programa desde que atenda às seguintes exigências:



- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter concluído a totalidade dos créditos previstos;
- c) ter sido aprovado em caráter definitivo no Exame de Qualificação;
- d) encontrar-se dentro dos prazos previstos para conclusão do curso;
- e) não ter sido reprovado por duas vezes ou mais em uma mesma disciplina e não ter tido mais de três reprovações em disciplinas diferentes.
- f) não ter sido reprovado por duas vezes na prova de proficiência em língua estrangeira.

**Art. 37** – A Dissertação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa em 05 (cinco) vias, acompanhada de parecer favorável do Orientador de Dissertação e com sugestão de nomes para a composição da Banca Examinadora.

**Art. 38** - A Banca Examinadora será constituída por 03 (três) docentes na condição de membros efetivos, com titulação de Doutor ou equivalente, sendo um deles o Orientador de Dissertação, que presidirá e redigirá o Livro de Atas, e pelo menos um docente de fora, não pertencente aos quadros da UERJ, e por 02 (dois) membros suplentes que, em caso de impedimento de um ou dois dos membros efetivos, participarão da Banca Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação.

**Parágrafo único** – Quando a Banca Examinadora for constituída por somente um professor de fora entre os membros efetivos, um dos suplentes deverá ser de fora dos quadros da UERJ.

**Art. 39** - A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação do Curso.

**Art. 40** - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição sucinta, de aproximadamente 20 (vinte) minutos, da dissertação, pelo mestrando;
- c) diálogos, não superiores a 20 (vinte) minutos cada, entre cada examinador e o candidato;
- d) reunião da Banca Examinadora para atribuição do grau;
- e) proclamação pública do resultado.

**Art. 41** - Uma dissertação poderá receber da Banca Examinadora três atribuições básicas:

- a) Aprovada
- b) Aceita com exigência de reformulação
- c) Reprovada

§ 1º. - A atribuição indicada na alínea “a” do caput do presente artigo, ou seja, aprovada, conferida à dissertação de Mestrado, poderá ter acrescentados os seguintes comentários, isolada ou combinadamente:



- a) Nível de excelência
- b) Menção de originalidade
- c) Indicação para Doutorado
- d) Recomendação para publicação

§ 2º. - O resultado indicado na alínea "b" acima implica que o aluno proceda ao cumprimento das exigências feitas pela Banca Examinadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias para nova avaliação, feita pela mesma Banca, com declaração do Orientador quanto ao cumprimento das exigências.

§ 3º. - Após a defesa, o candidato, ainda que aprovado sem exigência de reformulações, deverá introduzir as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva, em 03 (três) vias, à Coordenação do Programa.

**Art. 42** - Ao aluno que houver obtido aprovação na apresentação e defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regimento e nas normas universitários em vigor, será outorgado o título de Mestre em Psicanálise.

**Art. 43** - O Coordenador do PGPSA encaminhará cópia da Ata de defesa pública com o resultado do exame da dissertação ao Diretor do CEH que encaminhará à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa, com aprovação do Colegiado nos casos em que isto for exigido.

**Art. 45** - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 02 (dois) anos de sua entrada em vigor, ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.



**ANEXO II**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICANÁLISE (IP/UERJ)  
(MESTRADO)**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PESQUISA E CLÍNICA EM PSICANÁLISE**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

**1- DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS:**

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga horária</b>
Seminário Teórico Clínico em Psicanálise	03	45
Metodologia da Pesquisa em Psicanálise	03	45
Ética da Psicanálise	02	30
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>	<b>120</b>

**2- DISCIPLINAS ELETIVAS**

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Créditos</b>	<b>Carga horária</b>
Questões de Pesquisa I	02	30
Questões de Pesquisa II	02	30
Questões de Pesquisa III	02	30
Questões teórico-clínicas da psicanálise I	02	30
Questões teórico-clínicas da psicanálise II	02	30
Questões teórico-clínicas da psicanálise III	02	30
Temas cruciais da psicanálise I	02	30
Temas cruciais da psicanálise II	02	30
Temas cruciais da psicanálise III	02	30
Tópicos Especiais I	02	30
Tópicos Especiais II	02	30
Tópicos Especiais III	02	30